PROCESSO Nº 00126/2026
CONCORRÊNCIA Nº 0003/2026
EDITAL RETIFICADO

PREÂMBULO

MUNICÍPIO DA CAMPANHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, n° 59, bairro Centro em Campanha/MG, CEP – 37.400-000 por meio de seu Agente de Contratação Carolina da Silva Arantes, designada por meio da Portaria nº 4.996/25, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, pelo critério de julgamento do **MENOR PREÇO GLOBAL**, no modo de disputa **ABERTO**, tendo como Regime de Execução **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO,** a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e dos Decretos Municipais nº 7.658/2023, 7.659/2023, 7.661/2023, 7.662/2023, 7.663/2023, 7.664/2023 e 7.665/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS
A sessão pública de processamento de CONCORRÊNCIA será realizada na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br , pelo sistema eletrônico **Portal de Compras Públicas**, às **13:00 horas do dia 23/11/2026** e havendo a necessidade de prorrogação a pregoeira definirá o horário de início da segunda sessão.
MODO DE DISPUTA ABERTO
DADOS PARA CONTATO
Agente de Contratação: Carolina da Silva Arantes
Fone: **(35) 0800-326-1427 ou (35)9971-1878** whatsapp e-mail: **licitacampanha@gmail.com**
ENDEREÇO: **Rua Doutor Brandão, nº 59, Centro – Campanha – MG – CEP 37.400-000**
Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

1 – DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO COM APLICAÇÃO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DESTINADOS A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ NAS RUAS ALEXANDRE STOCKLER, ALMERINDA FERREIRA, THOMAZ DE AQUINO ARAÚJO E AVENIDA DOM PEDRO II.**

2 – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1- A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 1.208.939,99 (** Um milhão, duzentos e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos).

2.2-As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do Município, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Cód. Reduzido	Dotação
558	**02.07.02.14.451.0020.3.013.4490.51.00**

3 – DO CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - O **Credenciamento** é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória CONCORRÊNCIA, em sua FORMA ELETRÔNICA.

3.1.1- O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br;

3.1.2- O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Concorrência.

3.1.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente por ele, ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.4- É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.1.5 –A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

3.1.6 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema Portal de Compras Públicas, poderá ser esclarecida pelo telefone: 0800-730-5455, por *chat* na página inicial do site, clicando no botão atendimento Online.

3.1.7-A Prefeitura Municipal da Campanha, não se responsabiliza por questões cadastrais e operacionais do sistema Portal de Compras Públicas.

3.2 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA LICITAÇÃO:

3.2.1 - Pessoa física ou jurídica **impedida de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município da Campanha**, nos termos do art. 156, III e § 4º, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/2023, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.2 - Pessoa física ou jurídica **declarada inidônea para licitar ou contratar com toda a Administração Pública**, nos termos do art. 156, IV e §5º, da Lei 14.133/2021 e/ou nos termos do art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/2023, durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
3.2.3- Pessoa física ou jurídica que tenha sido **proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa**, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
3.2.4 –Licitante que atue em **substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada**, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;
3.2.5 – Pessoa física ou jurídica enquadrada nas **vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/21**;
3.2.6 – Pessoa jurídica cujo **ramo de atividade previsto em estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação**;
3.2.7 – Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar **conflito de interesses** no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133/2021;
3.2.8 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – **OSCIP**, atuando nessa condição;
3.2.9 - Pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas **sancionadas por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional**;

4 – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1 – Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.
4.2 - As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 18 horas.
4.2.1-Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e pontos facultativos publicados na Imprensa Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.
4.2.2- Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada da licitação.
4.2.3 –Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.
4.2.4 –Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.
4.3 - Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no item 4.2 poderão ser alterados, cabendo ao agente de contratação informar previamente às licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da licitação, através do Sistema.

5 – DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1 – Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital. O licitante deverá protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, e o cidadão mediante e-mail, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**.

5.2 - Nos termos do art. 164 da Lei 14.133/2021 e do art. 6º, § 2º do Decreto Municipal nº 7.662/2023, as respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações **serão divulgadas no prazo de até 03 (três) dias úteis em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e, quando possível, no sistema eletrônico utilizado para a realização da licitação**, e vincularão os participantes e a Administração.
5.2.1- O prazo de que trata o item 5.2 será limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
5.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo agente de contratação.
5.4 – Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.
5.5 - Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

6.1 -A licitante deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta não identificada, com o preço expresso em moeda nacional até a data e horário marcados no preâmbulo do Edital, quando então se encerrará automaticamente a fase de recebimento das propostas iniciais.
6.2 – A licitante deverá especificar os **PREÇOS UNITÁRIOS dos itens** nos quais pretende concorrer, os quais serão totalizados automaticamente pelo sistema, resultando no preço final.
6.3. - No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
6.3.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;
6.3.2 – A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.
6.4 - A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte - EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, sociedade cooperativa com tratamento equiparado, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.
6.4.1 – Ao declarar o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixado no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na LCE 123, de 2006.
6.4.2 – Ao declarar o enquadramento como sociedade cooperativa, a licitante também declara que atende os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
6.5 - Nos itens/lotes com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no item 6.4 é requisito para o exercício do benefício ao referido item/lote e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item/lote.
6.6 – Nos itens/lotes de ampla concorrência, a ausência da declaração prevista no item 6.4 não impedirá a participação das licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedor Individual (MEI) no processo licitatório, porém indicará que abdicou do direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.7 – A falsidade das declarações previstas nos itens 6.3 e 6.4 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133, de 2021, e neste Edital.
6.8 – As propostas terão validade de, no mínimo, 150 (Cento e cinquenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.
6.8.1 - Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
6.9 – A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo quando requerido, sua substituição.
6.10 - As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico, sendo facultado à licitante retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada até a abertura da sessão pública.

7 – DA ABERTURA E DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1 – A licitação será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança, criptografia e autenticação, em todas as suas fases.
7.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
7.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da licitação, ficando responsável por eventuais ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por motivo de desconexão.
7.4 – A abertura da sessão pública ocorrerá na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, com a divulgação das propostas de preços recebidas, na forma prevista neste instrumento convocatório.
7.5 - O agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
7.6 - Será desclassificada a proposta que contenha elementos que permitam a sua identificação.
7.7 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
7.8 - Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
7.9 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas vencedoras cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública Municipal.

8 – DA FASE DE LANCES

8.1 - Aberta a etapa competitiva, os representantes das licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema eletrônico e poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.
8.2 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
8.3 – O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
8.4 – A licitante poderá oferecer **lance de valor inferior** ao último por ela ofertado e registrado no sistema, bem como lances intermediários.
8.5 – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

8.6 – Não serão aceitos dois ou mais lances iguais provenientes de licitantes distintas, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
8.7 – Salvo se houver evidente erro material, não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a licitante desistente às penalidades estabelecidas neste Edital.
8.8 - Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá, justificadamente e mediante comunicação via sistema, excluir lance oriundo de evidente erro material alegado pela respectiva licitante ou lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do certame, implicando, nesta última hipótese, exclusão da licitante da disputa.
8.9 – Se ocorrer a desconexão do Agente de Contratação no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
8.10 – No caso de a desconexão do Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br;
8.10.1 – Na situação acima, o reinício deve acontecer no turno seguinte ao da sessão suspensa, salvo em caso de impossibilidade, hipótese na qual a comunicação aos participantes ocorrerá na plataforma, com antecedência.
8.11 - O procedimento da etapa de lances seguirá de acordo com o modo de **disputa aberto**.
8.12 - A etapa de lances públicos e sucessivos terá duração de 10 (dez) minutos e, após esse prazo, será prorrogada automaticamente pelo sistema se houver oferta de lance nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração.
8.12.1 – A prorrogação automática de que trata o item 8.12 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
8.13 – Na hipótese de não haver novos lances na forma prevista nos itens 8.12.1, a sessão pública será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.
8.14 - Definido o melhor lance, se a diferença em relação ao lance classificado em segundo lugar for de pelo menos 5%, o Agente de Contratação poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
8.15 – Após o reinício previsto no item acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance, ou por ofertar lance de valor inferior ou percentual de desconto superior.
8.16 - Encerrada a etapa de que trata o item 8.15, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de vantajosidade, que se dará, conforme o critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL.**
8.17 Durante a licitação, de ofício, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá desconsiderar propostas ou lances que contenham valores irrisórios capazes de atrapalhar o bom andamento processual ou que frustrem o caráter competitivo.

9 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1 – Encerrada a fase de disputa, havendo eventual empate entre propostas ou lances, deverão ser aplicados os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei 14.133/21 e no art. 53 do Decreto Municipal nº 7.662/2023.
9.1.1- Na utilização do critério de disputa final, as licitantes empatadas poderão apresentar um novo lance fechado no prazo improrrogável de 05 (cinco) minutos, ou definido pelo agente de contratação.
9.1.2 – Na hipótese de ser mantido o empate, o Agente de Contratação realizará sorteio para definir a licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar.

9.2 – Não havendo empate ou desempatadas as propostas/lances nos termos do item 9.1, o Sistema procederá à verificação automática da existência de empate ficto, considerando o porte das entidades empresariais participantes.
9.2.1 –Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, nos termos da legislação federal pertinente.
9.2.2 – Se a licitante classificada em primeiro lugar for empresa de maior porte e houver lance de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual (MEI) que seja igual ou até **10% (dez por cento) (concorrência)**, superior à proposta mais bem classificada, considera-se a ocorrência de empate ficto, devendo ser adotadas as seguintes providências:

a) A Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) mais bem classificado poderá, no prazo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema eletrônico, apresentar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que será classificada provisoriamente em primeiro lugar.

b) A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo sistema eletrônico, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

c) Caso a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual (MEI) desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes enquadradas como microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) e que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) Havendo mais de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou Microempreendedor Individual (MEI) com proposta de mesmo valor, o sistema realizará sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de apresentar melhor oferta.
9.3 – Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item 9.2.2, a licitação prossegue com as demais licitantes.

10 – DA NEGOCIAÇÃO

10.1 – Após o encerramento da fase de disputa, o Agente de Contratação deverá negociar os preços apresentados pelas licitantes, podendo encaminhar contraproposta diretamente àquela que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor máximo estimado para a contratação.
10.2 – A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
10.2.1 – O resultado da negociação será registrado na ata da sessão pública e divulgado a todos os licitantes.
10.3 - Os preços finais, unitários e totais, propostos pelos licitantes não poderão ultrapassar o preço unitário e global estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

10.4 – No caso previsto no item 10.3, o Agente de Contratação buscará negociar com as licitantes subsequentes na ordem de classificação, buscando obter proposta com valor no mínimo, igual ao previsto no orçamento estimado.
10.5 - O sistema eletrônico informará a proposta de menor preço ou maior desconto imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação promovida pelo Agente de Contratação.

11 – DA CONVOCAÇÃO DA LICITANTE CLASSIFICADA PROVISORIAMENTE EM PRIMEIRO LUGAR

11.1 – Após a negociação e antes da convocação da licitante para apresentar a proposta adequada ao último lance, o Agente de Contratação verificará se ela se enquadra em uma das vedações previstas neste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certamente, mediante consulta ao **PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas (quando esta funcionalidade estiver apta)**, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**).
11.1.1 – A inscrição da licitante no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Município da Campanha/MG ou declaração de inidoneidade.
11.1.2 – A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art.12 da Lei nº 8.429, de 1992.
11.1.3 - Caso reste configurada a ocorrência de alguma das vedações elencadas neste edital, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o Agente de Contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.
11.2 – A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar será convocada para apresentar a PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, devidamente preenchida na forma do **Modelo de Proposta de Preços (Anexo II),** bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e de sua habilitação.
11.3 – Os documentos deverão ser incluídos no Sistema no prazo de 02 (duas) horas corridas, contado a partir da convocação do Agente de Contratação.
11.4 – O prazo de que trata o item 11.3 poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação da licitante ou de ofício, a critério do Agente de Contratação.
11.5 – Recomenda-se que as licitantes iniciem a sessão de abertura da licitação com todos os documentos necessários à classificação/habilitação previamente digitalizados.
11.6 – A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.
11.7 – Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.
11.8 – Caberá à licitante confirmar o recebimento pelo Agente de Contratação dos documentos encaminhados pelo sistema, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios causada pela inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação no sistema.
11.9 – A licitante que abandonar o certame, deixando de encaminhar a proposta e/ou documentos de habilitação DIGITALIZADOS, no todo ou em parte, no prazo previsto no item 11.3, será desclassificada ou inabilitada do certame, conforme o caso, e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.
11.10 - A sessão será suspensa para aguardo da proposta de preços e dos documentos de habilitação, cabendo ao Agente de Contratação informar, através do sistema eletrônico, a data e o horário para retomada da licitação e divulgação da aceitabilidade da proposta e do resultado da habilitação.

12 – DA ANÁLISE DA PROPOSTA

12.1 – O Agente de Contratação examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade do objeto com as especificações técnicas do edital.
12.1.1 – O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou de pessoas físicas ou jurídicas com a expertise necessária, contratados para este fim.
12.2 – Eventuais falhas formais ou materiais da proposta, como erros no preenchimento da planilha ou outros que não impedem a caracterização do objeto e o fornecimento dos bens nos termos desta licitação, não constituem motivo para a desclassificação da proposta e deverão ser corrigidos pela licitante.
12.2.1 – Os ajustes da proposta não poderão implicar alteração de sua substância nem aumento do seu valor global.
12.2.2 – Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
12.2.3 – O Agente de Contratação poderá fixar prazo para o reenvio do anexo contendo a proposta ajustada quando o preço total ofertado for aceitável, mas os preços unitários que o compõem necessitarem de ajustes para adequação aos valores estimados.
12.2.4 -No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.
12.2.5 – No caso de erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, o produto será retificado, mantendo-se inalterados o preço unitário e a quantidade.
12.2.6 –No caso de erro de somatório, a adição será retificada, mantendo-se inalteradas as parcelas.
12.2.7 - No caso de erros de transcrição das quantidades previstas para o fornecimento, o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e se corrigindo a quantidade e o preço total.
12.3 - Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
12.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedeçam às especificações técnicas previstas neste Edital;
b) permaneçam com valores unitários ou global superiores aos estimados, após a negociação;
c) contenham preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
d) apresentem vício ou desconformidade insanável com quaisquer outras exigências deste Edital;
e) contenham falhas, apontadas pelo agente de Contratação, não corrigidas nem justificadas, mesmo após a oportunidade de saneamento;
f) não apresentem a garantia, caso seja exigida pela Administração;
g) tenham a amostra (se exigida durante a fase de julgamento) reprovada.
h) apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.4.1 - No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas vencedoras cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública Municipal.

12.4.2 - No caso de bens e serviços em geral, serão consideradas inexequíveis as propostas vencedoras cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública Municipal.

12.4.3 A presunção de inexequibilidade de que trata o item 12.4.1 e 12.4.2 é relativa, só sendo constatada definitivamente após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, que exigirá do licitante como condição de classificação da proposta, alternativa ou cumulativamente:
I –notas fiscais de fornecimento ou de prestação de serviços capazes de demonstrar que os preços ofertados já foram anteriormente executados pelo licitante;

II – contratos e/ou notas de empenhos capazes de comprovar a capacidade de execução dos preços ofertados;

III–anotações de responsabilidade técnica, em caso de obras e serviços de engenharia com valores compatíveis com os preços ofertados;

12.4.4 Durante a licitação, de ofício, o agente de contratação ou a comissão de contratação poderá desconsiderar propostas ou lances que contenham valores irrisórios capazes de atrapalhar o bom andamento processual ou que frustrem o caráter competitivo.

12.5 - Se a proposta da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar não for aceita, o Agente de Contratação retomará a sessão pública para convocar as licitantes subsequentes, obedecida a ordem de classificação, a fim de apresentarem proposta de preços e documentos de habilitação, no mesmo prazo e condições do item 11.3, e realizarem a negociação de que trata o item 10, até a apuração de uma que atenda às condições editalícias.

13 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.1 - A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:
13.2 - ção Jurídica:
13.2.1 – Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
13.2.2 – Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
13.2.3 – Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
13.2.4 – Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
13.2.5 - Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
13.2.5.1 - Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

13.2.6 – Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
13.2.7 - Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
13.2.8 - Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
13.2.9 - Certidão Simplificada da Junta Comercial, para comprovação no enquadramento como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, expedida pela Junta Comercial (para empresa MEI, ME e EPP).

13.3 - Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:
13.3.1 – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **CNPJ** ou no Cadastro de Pessoas Físicas – **CPF**, conforme o caso;
13.3.2 – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;
13.3.3 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
13.3.4 – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
13.3.5 – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da licitante.
13.3.5.1 – Caso a licitante tenha filial no Município da Campanha, deverá apresentar também a **Certidão de Regularidade Fiscal – CRF da Campanha**;
13.3.6 – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.
13.3.7 - As microempresas, as empresas de pequeno porte e o **Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista**, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.
13.3.8 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista da **Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte ou do Microempreendedor Individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
13.3.9 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará **decadência** do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

13.4 - Qualificação Econômico-Financeira:

13.4.1 - Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

13.4.2. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \text{ igual ou superior a 1}$$

13.4.3. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá apresentar **Balanço Patrimonial** e demonstrações contábeis dos **últimos 2 (dois) exercícios sociais**, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.
13.4.4. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao **Conselho Regional de Contabilidade – CRC**, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.
13.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.
13.4.6. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura licitação, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
13.4.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item poderá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.
13.4.8. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) será

exigido para fins de habilitação patrimônio líquido e ou capital social mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

13.5 - Qualificação Técnica:

a) Prova de registro do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, no qual conste os seus responsáveis técnicos. (Pessoa Jurídica).

b) Atestado de Capacidade Técnico-Operacional (pessoa jurídica) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características tecnológicas e operacionais, com o objeto da licitação, que conste a licitante como executora do serviço. O(s) atestado(s) deverão estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT (CAT/CAT-A) emitida(s) pelo CREA ou CAU, em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, como forma de conferir autenticidade e veracidade à comprovação da execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo conforme quantidades abaixo:

Descrição	Unid.	Quant. total (planilha orçamentária)	Quant. mínima exigida (50%)
Execução e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)	m^3	373,83	186,92
Execução de guia de meio-fio em concreto pré-moldado	m	1.792,90	896,45
Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco	m	2.846,31	1.423,16

1) Os serviços não precisam constar simultaneamente de uma mesma obra;
2) Serão considerados todos os atestados em que conste o licitante como contratado principal, incluindo os decorrentes de subcontratação ou cessão formalmente autorizadas e comprovadas por meio de documentação pertinente, não sendo aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante;
3) Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional do licitante, o quantitativo mínimo exigido para cada parcela de maior relevância poderá constar em mais de 01 (um) atestado.
4) Nos atestados em que o licitante conste como consorciado, serão consideradas as quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante ou, caso essas não sejam mencionadas, as quantidades apuradas proporcionalmente ao seu percentual de participação financeira no consórcio. Caso não conste expressamente na documentação o percentual ou a definição das quantidades executadas única e exclusivamente pelo licitante, o atestado não será considerado;

5 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

c) Atestado de Capacidade Técnico-Profissional comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica –RRT, relativo à execução dos serviços.

Tal(is) atestado(s), devidamente registrado(s), deverá(ão) ter sido emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, e estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, que comprove(m) a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo conforme quantidades abaixo:

Descrição	Unid.	Quant. total (planilha orçamentária)	Quant. mínima exigida (50%)
Execução e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)	m^3	373,83	186,92
Execução de guia de meio-fio em concreto pré-moldado	m	1.792,90	896,45
Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco	m	2.846,31	1.423,16

d.) A comprovação do vínculo profissional formal do responsável técnico com o licitante deverá ser feita mediante apresentação de um dos seguintes documentos:

I) No caso de vínculo empregatício: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho, contendo as folhas que demonstrem o número de registro, qualificação civil ou contrato de trabalho;

II) No caso de vínculo societário: ato constitutivo da empresa devidamente registrado no órgão de registro de comércio competente, do domicílio ou da sede do licitante;

III) No caso de profissional autônomo: contrato de prestação de serviços ou ART/RRT, de cargo ou função, como responsável técnico da licitante;

IV) Declaração de contratação futura do responsável técnico devidamente habilitado, devendo constar a anuência do profissional;

V) Outros documentos hábeis à comprovação do vínculo profissional.

d.1) Os profissionais cujos vínculos foram comprovados por pelo menos um dos documentos acima elencados, serão considerados RESPONSÁVEIS TÉCNICOS pela execução da obra/serviço, objeto desta Licitação.

d.2) Os profissionais indicados e comprovados pelo licitante, através dos atestados acima, deverão participar da execução do objeto desta licitação, podendo a Prefeitura Municipal admitir a sua substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, caso demonstrada a superveniência do fato;

d.3) Os itens de relevância exigidos como capacidade técnica profissional não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado que, separadamente, comprovem a experiência requerida do profissional em cada um dos serviços;
d.4) A prova de qualificação técnica será atestada por profissional da área competente, do quadro de pessoal desta prefeitura, mediante solicitação formal do agente de contratação, diretamente a secretaria demandante.

13.6 - Documentos complementares:

13.6.1 – Declaração complementar, de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital, a declaração deverá constar:
- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.
– Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

13.6.2 – DA VISITA TÉCNICA

13.6.2.1- **Atestado de Visita Técnica (opcional) ou Declaração de Responsabilidade**.
A visita ao local especificado, conforme projeto em anexo, no Município da Campanha (MG), local onde efetivamente será realizada a Obra. A Visita deverá ser feita exclusivamente pelo Responsável Técnico da Empresa mediante a apresentação de documento comprobatório.
As visitas técnicas deverão ser feitas pelas empresas mediante prévio agendamento no Setor de Projetos e Engenharia, pelos telefone 0800 326 1427 – Ramal 234 ou 35 998352824 ou pelo email engmarcelodias@yahoo.com.br, em até 07 (sete) dias que antecedem à data limite para a sessão pública de licitação na plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br .

13.6.2.2- A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Administração do Município nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

13.6.2.3 Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta. O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

13.6.2.4 O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, apresentar declaração afirmando da ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO II do Edital.

13.6.2.5– ATENÇÃO: O DOCUMENTO DEVERÁ SER ANEXADO NA PLATAFORMA JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

CASO OPTE POR NÃO REALIZAR A VISITA, DEVERÁ ANEXAR A DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, conforme modelo disponibilizado no Anexo IX

CASO A LICITANTE REALIZE A VISITA TÉCNICA, DEVERÁ ANEXAR O ATESTADO DE VISITA TÉCNICA QUE SERÁ ENTREGUE AO LICITANTE LOGO APÓS A FINALIZAÇÃO DA VISITA. Conforme modelo disponibilizado no Anexo X

13.7 - Das regras gerais relativas aos documentos de habilitação:

13.7.1 - A documentação poderá ser apresentada em original ou por cópia simples, por meio do sistema.
13.7.2 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
13.7.3 – Para o caso de complementação de documentação, para comprovação de condição pré existente, quando da convocação da licitante para apresentação dos documentos de habilitação, a qualquer tempo, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica e à qualificação econômico-financeira deverão remontar à data da sessão de abertura do certame, demonstrando-se que, à época da licitação, a licitante reunia as condições de habilitação.
13.7.4 – Se os documentos apresentados, na data da convocação, encontrarem-se com prazo de validade expirado, ou tenham sofrido alterações, devem ser também ser apresentados novos documentos que comprovem a manutenção das condições de habilitação;
13.7.5 - Os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista, devem encontrar-se válidos na data da convocação.
13.7.6 - Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão.
13.7.7 – Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.
13.7.8 - Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.
13.7.9 - Para fins de habilitação, a verificação dos documentos pelo agente de Contratação nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
13.7.10 – Em caso de participação de licitantes estrangeiras que não funcionem no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante a apresentação de documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
13.7.11 – Caso seja vencedora a licitante estrangeira que não funcione no país, será exigido, como condição para assinatura do contrato, que os documentos apresentados sejam traduzidos por tradutor juramentado e consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
13.7.12 – A autenticação consular ou em embaixada será dispensada quando se tratar de documento público e o respectivo país for signatário da Convenção de Haia, sendo, neste caso, necessário apenas o apostilamento do documento em cartório, nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660/2016.

13.7.13 - Será inabilitada a licitante que apresentar declaração ou documentação falsa, que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedores Individuais, nos termos da Lei Complementar n° 123/2006.

OBSERVAÇÃO: ATENÇÃO PARA AS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ANEXO I.

14 – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

14.1. Verificado o atendimento das exigências de habilitação fixadas neste Edital, a(s) licitante(s) será(ão) declarada(s) vencedora(s) em sessão pública.
14.2. Caso a mesma licitante apresente o melhor lance para mais de um item/lote espelhado ou para Cota reservada e para Cota principal com propostas diferentes, a licitante deverá unificar os preços respeitando o menor.
14.2.1. Havendo êxito na negociação, os novos preços deverão ser ajustados nos campos específicos do sistema.
14.3. As novas propostas serão anexadas no sistema.
14.4. Na hipótese de a licitante não atender às exigências de habilitação, o Agente de Contratação retornará o processo à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

15 – DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

15.1 – Durante as fases de julgamento e de habilitação, o Agente de Contratação, mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação, devendo registrá-las em ata acessível aos licitantes.
15.2 - Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado;
c) comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

15.2.1 – Para os fins do disposto na alínea “c”, é lícita a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.
15.2.2 – Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração da licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.
15.3 – A realização de diligências não confere à licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o Agente de Contratação a fazer exigências novas não previstas no edital.
15.4 – Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, **no prazo de duas horas.**
15.5 - Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

16 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1- A intenção de interpor recurso poderá ser promovida pelo licitante, depois de declarado o vencedor da disputa pela pregoeira, **SOMENTE ATRAVÉS DO SISTEMA**.
16.2 - O Sistema aceitará a intenção do licitante, nos 30 (trinta) minutos, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor.
16.3 - O fornecedor desclassificado antes da fase de disputa também poderá manifestar a sua intenção de interpor recurso naquele momento. O recorrente manifestará sua intenção com registro da síntese de suas razões.
16.4 - Manifestada a intenção em recorrer, de conformidade com o item anterior, o representante da recorrente, juntará memoriais no prazo de 03 (três) dias **úteis**. Os demais interessados ficam, desde logo, intimados a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, nos termos do art. 69, § 1º do Decreto Municipal nº 7.662/2023
16.5 - A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.
16.6 - Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
16.7 – O recurso terá efeito suspensivo até a decisão final da autoridade competente e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
16.8 –As razões do recurso serão dirigidas ao Agente de Contratação, que, no prazo de **03 (três) dias úteis**, poderá reconsiderar sua decisão ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, devidamente motivado, para decisão final no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, observado o procedimento constante do art. 70 do Decreto Municipal nº 7.662/2023.
16.9 – A decisão dos recursos deverá ser divulgada no sistema.
16.10 – Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
16.11 – Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
16.12 - Verificada a regularidade dos procedimentos, o agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

17 – DO CONTRATO

17.1 – A contratação da licitante vencedora será formalizada mediante a celebração de instrumento contratual, conforme minuta constante do Anexo IV deste Edital, observadas as condições e os prazos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital, devendo a adjudicatária ser convocada para assinatura do contrato.
17.1.1 – No ato da assinatura do contrato, o contratado, se for o caso, deverá apresentar documento de procuração, devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o instrumento em nome da empresa.
17.2 – O não comparecimento injustificado da adjudicatária ou a não apresentação dos documentos exigidos como requisito de contratação importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das penalidades previstas neste Edital e à perda da garantia da proposta, quando houver.
17.2.1 – Na hipótese do item 19.2, a adjudicação poderá ser anulada e retomado o procedimento licitatório, a fim de que o Agente de Contratação retorne à fase de negociação para exame das ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e seja declarada uma nova adjudicatária.

17.3 – Por ocasião da convocação para assinatura do contrato ou para retirada da ordem de fornecimento, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária perante o **PNCP** – Portal Nacional de Contratações Públicas (quando esta funcionalidade estiver apta), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**Ceis**) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**Cnep**) e verificar a validade dos documentos de habilitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.
17.3.1 - Se não for possível atualizá-los por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação.

18 – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 – Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, o contratado poderá ser apenado, isoladamente, ou juntamente com multas, com as seguintes penalidades:

(a) advertência;
(b) impedimento de licitar e contratar; ou
(c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

18.2 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
18.3 – A aplicação de penalidade levará em conta o disposto Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.
18.4 – As causas que justificam a imposição da **penalidade de advertência** estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

(b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

18.5 - Os percentuais e as **causas de incidências de multa** estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(a) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

(b) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

(c) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

(i) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

(ii) tumultuar a sessão pública da licitação;

(iii) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

(iv) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

(v) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

(vi) outras situações de natureza correlatas.

(d) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

(i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

(ii) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

(iii) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

(iv) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

(v) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

(vi) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

(vii) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

(viii) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

(ix) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

(x) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

(xi) deixar de repor funcionários faltosos;

(xii) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

(xiii) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

(xiv) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

(xv) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

(xvi) outras situações de natureza correlatas.

(e) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(f) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

18.6 - As causas que justificam a imposição da **penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha** estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(b) dar causa à inexecução total do contrato;

(c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

(d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

(e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

(f) outras situações de natureza correlatas.

18.7 - Considera-se inexecução total do contrato:

I - recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II - recusa injustificada do adjudicatário em assinar, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

18.8 - As causas que justificam a imposição da **penalidade de declaração de inidoneidade** estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

(b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

(e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

(f) outras situações de natureza correlatas

18.9 - A aplicação de penalidades deve observar o devido procedimento, garantindo-se o **contraditório e a ampla defesa.**

19 – DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1 Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento, a Administração ***exigirá*** ainda da Contratada que deposite, antes da assinatura do contrato Garantia de Cumprimento do Contrato no valor mínimo de 5% (cinco por cento) da contratação com o mesmo prazo de vigência contratual, numa das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total

19.2 - Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

19.3 - O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II.

20– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública da licitação constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.

20.2 – As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o seu recebimento ou, ainda, mediante publicação no Sistema e na Imprensa Oficial do Município.

20.3 – A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

20.4 – A anulação da licitação induz à invalidação das contratações dela decorrentes, assegurado o direito de o contratado ser indenizado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz a nulidade, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe sejam imputáveis.

20.5 – Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.5.1 - Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

20.6 – A participação das licitantes nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital.

20.7 – Em caso de divergência entre o Projeto Básico e o Edital de Licitação, prevalece o Edital.

20.8 - Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto a ser licitado descritas no sistema e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

21 - ANEXOS

21.1 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

a) Anexo I – Projeto Básico

b) Anexo II – Modelo de Proposta

c) Anexo III – Declarações complementares;

d) Anexo IV – Minuta do Contrato

e) Anexo V – Planilha Orçamentária

h) Anexo VI- Memorial Descritivo

i) Anexo VII – Documentos Gerais

j) Anexo VIII – Ordem de Início de Serviços

l) Anexo IX – Declaração de Responsabilidade

m) Anexo X – Certificado de Visita Técnica

21.2 – Os casos omissos neste Edital serão decididos com base na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas que regem a matéria.

21.3- Esta licitação poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do órgão licitante, sem prejuízo do disposto no art. 55, I, "a", da Lei n.º 14.133, de 2021.

Campanha/MG, 29 de Outubro de 2026.

CAROLINA DA SILVA ARANTES:10213892693
Assinado de forma digital por CAROLINA DA SILVA ARANTES:10213892693
Dados: 2026.11.04 14:08:13 -03'00'

Carolina da Silva Arantes
Agente de Contratação

LAZARO ROBERTO DA SILVA:68176953687
Assinado de forma digital por LAZARO ROBERTO DA SILVA:68176953687
Dados: 2026.11.04 11:54:49 -03'00'

Lázaro Roberto da Silva
Prefeito Municipal

ANEXO II

PROJETO BÁSICO Nº 04/2026

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referência visa à contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico em CBUQ das ruas Alexandre Stockler, Almerinda Ferreira, Thomaz de Aquino Araújo e Avenida Dom Pedro II.

Item	Descrição / especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Contratação de empresa especializada para execução de obras de recapeamento asfáltico em CBUQ das ruas Alexandre Stockler, Almerinda Ferreira, Thomaz de Aquino Araújo e Avenida Dom Pedro II.	und	1	R$ 1.208.939,99	R$ 1.208.939,99

1.2. O item objeto deste termo de referência é caracterizado como obra comum de engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, cuja descrição da solução como um todo restou demonstrada para a presente necessidade.

1.3. A pesquisa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar elaborado nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, o qual demonstrou a necessidade de intervenção em trechos da malha viária urbana do Município de Campanha/MG, atualmente apresentando desgaste superficial, fissuração, irregularidades e perda de capacidade funcional do pavimento.

As vias contempladas constituem importantes eixos de circulação local, com tráfego predominante de veículos leves e médios, sendo utilizadas para deslocamento residencial, acesso a equipamentos públicos e integração com outras vias estruturantes do município. A deterioração do revestimento asfáltico tem ocasionado desconforto aos usuários, aumento da necessidade de manutenção corretiva e riscos à segurança viária.

Diante desse cenário, optou-se pela execução de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), solução tecnicamente adequada para restauração funcional do pavimento existente, com ganho de durabilidade e melhoria das condições de rolamento.

O objeto da contratação compreende:

- Execução de recapeamento asfáltico em CBUQ, com espessura média estimada de 3cm;
- Área total estimada de intervenção de aproximadamente 10.844,42m^2;
- Execução de serviços preliminares e complementares, incluindo limpeza da pista, eventuais correções localizadas de base e reperfilamento, quando necessário;
- Transporte, aplicação, compactação e acabamento do revestimento asfáltico;

As intervenções abrangerão os seguintes logradouros:

- Rua Alexandre Stockler;
- Rua Almerinda Ferreira;
- Rua Thomaz de Aquino Araújo;
- Avenida Dom Pedro II.

Os quantitativos detalhados, especificações técnicas, critérios de medição, composição de custos e cronograma físico-financeiro encontram-se definidos no Projeto Básico, planilha orçamentária e demais anexos que integram este Termo de Referência.

A contratação está vinculada ao Convênio nº 1301002619/2025, celebrado com a Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias de Minas Gerais, com valor total estimado de R$ 1.198.912,69 (um milhão, cento e noventa e oito mil, novecentos e doze reais e sessenta e nove centavos), observadas as condições pactuadas no respectivo instrumento.

A solução adotada mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, assegurando a adequada aplicação dos recursos públicos e a melhoria da infraestrutura viária urbana.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de restabelecimento das condições adequadas de trafegabilidade em trechos da malha viária urbana do Município de Campanha/MG, atualmente apresentando desgaste do revestimento asfáltico, fissuração, desagregação superficial e irregularidades que comprometem o conforto e a segurança dos usuários.

As patologias identificadas decorrem do uso contínuo das vias, da ação de intempéries e do envelhecimento natural do pavimento, reduzindo sua capacidade funcional e aumentando a necessidade de intervenções corretivas frequentes.

A manutenção corretiva isolada tem se mostrado insuficiente para solucionar de forma duradoura os problemas existentes, razão pela qual se optou pela execução de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), solução tecnicamente indicada para restauração funcional do pavimento existente, com ganho de desempenho estrutural e ampliação de sua vida útil.

A intervenção permitirá:

- Restabelecer condições seguras e adequadas de rolamento;
- Reduzir custos futuros com manutenções emergenciais;
- Mitigar riscos de acidentes decorrentes de irregularidades na pista;
- Preservar o patrimônio público representado pela infraestrutura viária urbana.

A contratação encontra respaldo no Estudo Técnico Preliminar que demonstrou a viabilidade técnica da solução adotada e está vinculada ao Convênio nº 1301002619/2025, assegurando a aplicação regular dos recursos públicos destinados à melhoria da infraestrutura urbana municipal.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Regime de Execução

A contratação será realizada sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando a definição prévia dos quantitativos e serviços constantes do Projeto Básico e da planilha orçamentária que integram o processo.

O critério de julgamento será o de menor preço global, observadas as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos.

4.2 Condições Gerais de Execução

A execução dos serviços deverá observar integralmente:

- O Projeto Básico e Memorial Descritivo;
- A planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro;
- As normas técnicas aplicáveis à pavimentação asfáltica urbana;
- As orientações da fiscalização municipal.

Os serviços compreendem, dentre outros:

- Limpeza da pista e preparação da superfície;
- Correções localizadas e reperfilamento, quando necessário;
- Aplicação de pintura de ligação;
- Execução de camada de recapeamento em CBUQ com espessura média de 3cm;
- Compactação e acabamento.

4.3 Responsável Técnico

A contratada deverá manter responsável técnico devidamente habilitado, com registro no conselho profissional competente, o qual responderá tecnicamente pela execução dos serviços e deverá comparecer no mínimo 2 (dois) dias por semana nos local dos serviços, em horários pré-definidos com os fiscais, para o adequado acompanhamento dos serviços.

As questões de ordem técnica inerentes ao projeto serão tratadas com a fiscalização através somente do responsável técnico pela execução ou, na ausência deste, do mestre de obras, não se admitindo aos demais empregados da CONTRATADA tratar de questões técnicas com a fiscalização, a não ser por iniciativa deste último.

4.4 Controle Tecnológico

A contratada deverá realizar os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico dos materiais e serviços executados, especialmente quanto à qualidade do CBUQ aplicado, compactação e espessura da camada, conforme normas técnicas aplicáveis.

A fiscalização poderá exigir a apresentação dos laudos correspondentes.

4.5 Fiscalização e Comunicação

A fiscalização será exercida por servidores designados pela Administração, cabendo à contratada prestar todas as informações e permitir o livre acesso aos locais de execução.

Qualquer intercorrência técnica deverá ser comunicada imediatamente à fiscalização.

4.6 Canteiro de Obras

A CONTRATADA deverá custear e exercer completa vigilância no canteiro de obras, sendo que a guarda dos materiais, máquinas, equipamentos, ferramentas, utensílios e demais componentes necessários à execução da obra fica a cargo da CONTRATADA, sendo que a mesma será responsável por qualquer sinistro que acarrete prejuízo material e/ou financeiro que possa ocorrer durante a execução dos serviços.

4.7 Diário de Obra e Boletins de Medição

A contratada deverá manter diário de obra atualizado, contendo registro das atividades executadas, condições climáticas, quantitativos aplicados e eventuais ocorrências relevantes.

Os Boletins de Medição deverão ser acompanhados de Memória de Cálculo, Relatório Fotográfico, Diário de Obras e Ofício de Solicitação, contendo os percentuais de Mão de Obra e Materiais relativos aos serviços medidos.

4.8 Segurança do Trabalho

A contratada é responsável pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, fornecimento e fiscalização do uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), bem como pela adoção de medidas de sinalização e isolamento das áreas durante a execução dos serviços.

4.9 Ordem de Início

A execução dos serviços terá início após a emissão da Ordem de Início de Serviço pela Administração.

4.10 Prazo

O prazo de execução dos serviços será de 3 (três) meses, contados da Ordem de Início de Serviço.

O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, abrangendo execução, recebimento, liquidação e pagamento. No caso de assinaturas digitais, a data de início de vigência será a da última assinatura digital efetuada.

4.11 Recebimento do Objeto

O recebimento ocorrerá nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

I – Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em até 15 dias contados da comunicação da conclusão pelo contratado;

II – Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, após transcorrido o prazo de observação definido no Termo de Recebimento Provisório.

4.12 Garantia Contratual

Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, será exigida garantia contratual correspondente a 5% do valor do contrato, podendo ser prestada nas modalidades legalmente previstas: caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia e/ou fiança bancária.

No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada aos novos valores.

A garantia deve ser apresentada até a primeira medição, sendo condicionante para o primeiro pagamento.

A garantia deverá permanecer válida até 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato.

4.13 Garantia dos Serviços

A contratada deverá assegurar garantia mínima de 5 (cinco) anos para os serviços executados, contados do recebimento definitivo, nos termos do art. 618 do Código Civil.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Natureza do Objeto

Os serviços de recapeamento asfáltico em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) nas vias urbanas do Município de Campanha/MG caracterizam-se como obra comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, consistindo em intervenção padronizada de manutenção e restauração funcional de pavimento existente, executada mediante técnicas e especificações usuais de mercado, sem emprego de solução inovadora ou metodologia singular.

5.2 Das Características do Objeto

As características e peculiaridades do objeto deste Termo de Referência estão descritas no memorial descritivo e na Planilha Orçamentária de Custos anexos ao processo, que contemplam os serviços de pavimentação asfáltica e de drenagem pluvial complementar a serem executados na Rua Alexandre Stockler, na Avenida Dom Pedro II, na Rua Almerinda Ferreira e na Rua Thomaz de Aquino Araújo, no Município de Campanha/MG.

5.3 Modalidade e Critério de Julgamento

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, alínea “a”, 17, § 2º, e 34, todos da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de obra comum de engenharia cujo valor estimado é superior ao limite legal para contratação por dispensa.

5.3 Qualificação Técnica

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, observado o disposto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021, por meio da apresentação dos documentos relacionados nos itens a seguir:

5.3.1. Registro/certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da sede da empresa, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3.2 Registro Profissional

Registro/certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(eis) técnico(s) junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da região da sede da empresa, nos termos do art. 67, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.3.4 Capacidade Técnico-Operacional

Capacidade técnico-operacional, comprovada por meio de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove a prévia execução de obras/serviços de características similares e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação. Os atestados deverão comprovar execução mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica, conforme planilha abaixo (item 5.3.6)

5.3.5 Capacidade Técnico-Profissional

Capacidade técnico-profissional comprovada por meio da apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT

5.3.4 Vínculo do Responsável Técnico

É indispensável a comprovação do vínculo profissional do responsável técnico, que deverá ser diretor, sócio ou empregado integrante do quadro permanente da licitante, através de: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS; Ficha ou Folha do Livro de Registro de Empregados; Contrato Social, em caso de sócio; ou Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa proponente;

5.3.6. Os atestados da empresa e do(s) profissional(is) devem corresponder a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, conforme quadro abaixo:

Item	**Descrição**	**Unid.**	**Quant. total (planilha orçamentária)**	**Quant. mínima exigida (50%)**
2.4 / 3.3	Execução e aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ)	m^3	373,83	186,92
4.3	Execução de guia de meio-fio em concreto pré-moldado	m	1.792,90	896,45
4.4	Execução de sarjeta de concreto usinado, moldada in loco	m	2.846,31	1.423,16

Quantidades extraídas da Planilha Orçamentária de Custos da obra "Recapeamento Asfáltico em CBUQ" – Prefeitura Municipal de Campanha/MG (Folha 01/01, data-base 09/07/2026), considerando os serviços de execução de CBUQ (itens 2.4 e 3.3), guia de meio-fio (item 4.3) e sarjeta de concreto (item 4.4) como parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, dado que, em conjunto, correspondem à parcela preponderante do valor total estimado da obra (R$ 1.198.912,69).

5.4 Visita Técnica

A visita técnica será facultativa. O licitante poderá optar por:

I – Realizar visita técnica, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Projetos e Engenharia até a data limite de 1 (um) dia útil que anteceda ao prazo limite para cadastramento/envio eletrônico das propostas; ou

II – Apresentar declaração de que possui pleno conhecimento das condições locais e assume integral responsabilidade pela elaboração da proposta.

A não realização da visita não poderá ensejar alegações futuras de desconhecimento das condições de execução. O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e conseqüências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme modelo constante no ANEXO do Edital.

A licitante deverá apresentar declaração de que está em condições de iniciar as obras imediatamente, após a assinatura do contrato e recebimento da respectiva Ordem de Início de Serviço emitida pela Prefeitura.

5.5 Responsabilidade Técnica

A contratada deverá apresentar ART ou RRT referente à execução da obra antes da emissão da Ordem de Início de Serviço.

5.6 Obrigações Técnicas

A contratada deverá:

- Cumprir o cronograma físico-financeiro;
- Observar as normas técnicas aplicáveis à pavimentação asfáltica;
- Responsabilizar-se por danos eventualmente causados a redes de concessionárias ou terceiros, não cabendo ao Contratante suportar quaisquer ônus, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;
- Aceitar acréscimos ou supressões nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2021, havendo justificativa técnica e recurso financeiro disponível, tendo como base os preços praticados pelo SINAPI, SETOP E DEMAIS REFERÊNCIAS UTILIZADAS NOS ORÇAMENTOS DE REFERÊNCIA, e mantidas as condições iniciais do contrato.

5.7 Habilitação Jurídica, Fiscal e Trabalhista

Deverão ser apresentados os documentos exigidos nos arts. 62 e 66 da Lei nº 14.133/2021, conforme especificado no edital.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

Para a execução dos serviços será expressamente vedada a subcontratação.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.4 As regras de gestão contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2 Durante execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada correção de falhas, faltas e irregularidades constatadas.

8.3 Na hipóteses de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.6 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.8 Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

8.9 As regras de fiscalização contratual, além daquelas acima descritas, estão ainda previstas no Decreto Municipal nº 7.658/2023.

9. DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o art. 21 do Decreto Municipal nº 7.661/2023, que dependerá do recebimento da nota fiscal.

9.2 A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

9.3 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4 Em caso de irregularidade fiscal, o pagamento não será realizado.

9.5 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.7 O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8 Será consideradadata do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1 Nos termos do art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, o prazo de execução da obra poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, quando houver motivo justificado e devidamente comprovado, nas seguintes hipóteses:

I – alteração do projeto ou das especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições da execução;

III – interrupção da execução, por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, dentro dos limites permitidos pela Lei;

V – outras hipóteses de caso fortuito ou força maior.

10.2 A solicitação de prorrogação do prazo de execução deverá ser apresentada pela contratada ao fiscal do contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do vencimento contratual, acompanhada da devida justificativa técnica.

10.3 O fiscal do contrato emitirá parecer fundamentado sobre a solicitação, submetendo-o à autoridade competente, que decidirá acerca da conveniência e oportunidade da prorrogação.

11. REAJUSTE

11.1 Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

11.2 Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INCC (ou outro índice de acordo com o art. 13 do Decreto Municipal nº 7.661/2023) pelo período acumulado.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XXXVIII, a), 17, §2º, e 34, todos da lei 14.133/2021.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1 O custo estimado total da contratação é de R$ 1.208.939,99 (um milhão, duzentos e oito mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme custos unitários apostos em anexo.

13.2 A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

13.3 Neste sentido, segue anexado a este processo o "Anexo I - PLANILHA DE QUANTITATIVOS, FORNECEDORES E VALORES DE REFERÊNCIA", contendo os fornecedores consultados, bem como os itens, quantidades, valores unitários de referência e valores totais.

13.4 Tais referências para formação da base orçamentária foram obtidas por meio de pesquisa eletrônica em sistemas oficiais de referência de custos de obras e serviços de engenharia, em especial o SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), o SICRO (Sistema de Custos Rodoviários), além de composições e tabelas regionais, como as do SETOP, SUDECAP e outras fontes técnicas atualizadas, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

14.2 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.07.02 15.451.0020.3.013 4490.51.00 Reduzido 558

14.3 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES

15.1 As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

15.1.1 As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.1.2 Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.1.3 As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.1.4 As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.2 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.3 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente, conforme previsão no Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

15.4 As penalidades serão registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA

Referência: Processo n° 00...../2026 – Concorrência n°/2026

Prezado Agente de Contratação,

1.2. A empresa....., CNPJ Nº_____- submete à apreciação a proposta de preços relativa ao Edital de Concorrência nº _____ cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO COM APLICAÇÃO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DESTINADOS A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ NAS RUAS ALEXANDRE STOCKLER, ALMERINDA FERREIRA, THOMAZ DE AQUINO ARAÚJO E AVENIDA DOM PEDRO II.**

Descrever conforme planilha orçamentária (na íntegra de todos os itens constantes na mesma)

Prazo mínimo da validade da proposta de preços é de 150 (Cento e cinquenta dias), que será contado a partir da data da entrega da proposta. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Informar os meios de comunicação oficiais com a empresa: Telefone, *WhatsApp, e-mail*, endereço completo.

Estes serão utilizados para todas as comunicações, notificações ou qualquer outra necessidade, ficando sob inteira responsabilidade da contratada sua atualização.

A empresa indica o preposto nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021, o qual será responsável por todas as tratativas com o Gestor e Fiscais contratuais:

Nome completo:

Telefone: E-mail:

Declara ainda estar de acordo e ciente com todas as exigências estipulada em Edital.

_____, em _____ de _____ Atenciosamente, Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO III - DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Referência: Processo n° 00..../2026 – Concorrência n°/2026

A empresa _____ , inscrita no CNPJ sob o nº _____ , sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº_____, sob as penais da lei e para os fins dispostos neste Edital:

DECLARA que cumpriu o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

DECLARA que cumpriu as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específica;

DECLARA que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

DECLARA que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal da Campanha exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

DECLARA que está em condições de iniciar as obras imediatamente após a assinatura do contrato e recebimento da competente ordem de início de serviços.

Local, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA

CNPJ XXX

ANEXO IV– MINUTA DE CONTRATO

A licitante vencedora da presente licitação deverá apresentar a **ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica)** do Responsável Técnico pela execução das obras e serviços, sem a qual os mesmos não poderão ser iniciados, juntamente com os dados de identificação de seu preposto.

Contrato n° xxxxxxxx que entre si celebram o Município da Campanha e empresa xxxxxxxxxxxx, em decorrência do Processo Licitatório nº xxxxxx – Concorrência nº xxxxxx.

O **MUNICÍPIO DA CAMPANHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 18.712.174/0001-42, com sede administrativa na Rua Dr. Brandão, n° 59, bairro Centro em Campanha/MG, CEP – 37.400-000, neste ato representado por seu **prefeito municipal**, senhor **Lázaro Roberto da Silva**, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxx e doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, por intermédio de seu representante legal, xxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, portadora do RG sob o nº xxxxxxxxxx, doravante designada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Decreto Municipal Nº 7.661, de 1º de novembro de 2023 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 – O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO COM APLICAÇÃO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DESTINADOS A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ NAS RUAS ALEXANDRE STOCKLER, ALMERINDA FERREIRA, THOMAZ DE AQUINO ARAÚJO E AVENIDA DOM PEDRO II.**

1.2 – Deverão ser observadas as especificações e condições de fornecimento constantes do Projeto Básico e seus anexos, parte integrante de procedimento.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA EXECUÇÃO

2.1 – A obra deverá ser entregue conforme cronograma anexo ao processo licitatório que deu origem ao presente contrato.
2.1.1 – O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL E PRORROGAÇÕES

3.1 – O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
3.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21 por se tratar de contratação por escopo pré-definido.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1 - O valor global da contratação é R$ _____ (_____), conforme detalhamento contido na planilha orçamentária

4.2 - As despesas decorrentes deste CONTRATO encontram-se previstas no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual – LOA e estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Município da Campanha para o presente exercício de 2026, e as que se fizerem necessárias para o próximo exercício:

Cód. Reduzido	Dotação
558	**02.07.02.14.451.0020.3.013.4490.51.00**

4.3 – Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Estudo Técnico Preliminar e no Projeto Básico, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
4.4 – O preço do CONTRATO será reajustado em periodicidade anual contada a partir da data de elaboração do orçamento estimado, utilizando-se, para tanto, o **INCC-DI - Índice Nacional de Construção Civil**, nos termos do art. 13, II e § 1º do Decreto Municipal nº 7.661, de 1º de novembro de 2023.
4.5 – Os pedidos de reajustamento deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do requerimento pela CONTRATADA, cujo registro se dará mediante apostila ou, se juntamente ao reajuste, houver a necessidade de prorrogação de prazo ou a realização de alguma alteração contratual, será possível formalizá-lo no mesmo termo aditivo.
4.6 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.
4.7 - O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes, com vistas a garantir a vantajosidade da manutenção do ajuste para o interesse público.
4.8 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste concedido ou objeto de renúncia.
4.9 – Será assegurada a revisão do contrato visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do CONTRATO em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do CONTRATO tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no CONTRATO, nos termos do art. 124, II, "d" da lei 14.133/21 e art. 10 do Decreto Municipal nº 7.661/2023.
4.10 – O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do CONTRATO, sob pena de preclusão.
4.11 - Os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO deverão ser analisados e respondidos pela Administração no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.
4.12 – A extinção do CONTRATO não configura óbice para o reconhecimento do direito ao reajuste ou ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro CONTRATO, desde que requeridos tempestivamente.

CLÁUSULA QUINTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral execução da obra, obedecendo os projetos, cronograma e especificações e obrigações descritas no Projeto Básico que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
b) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes do fornecimento;
c) Apresentar mensalmente os comprovantes de recolhimento das obrigações previdenciárias e trabalhistas dos empregados referentes ao mês anterior, nos termos do **Tema de Repercussão Geral nº 1.118 do Supremo Tribunal Federal**.
d) Responsabilizar-se integralmente pela execução da obra, nos termos da legislação vigente;
e) Responder por todo e qualquer vícios e danos que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
f) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de aplicação de penalidades;
g) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiro;
h) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
i) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
j) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequado;
k) Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
l) Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
m) Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
n) Manter preposto aceito pela Administração no local da obra para representá-lo na execução do contrato;
o) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
p) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC),quando for o caso;
q) Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Projeto Básico, cabendo-lhe especialmente:
a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução contratual, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
d) Exercer a fiscalização contratual, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, nos termos do Decreto Municipal nº 7.658/23, para acompanhamento da execução contratual;
e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
i) Atestar a execução e a qualidade dos fornecimentos, indicando qualquer ocorrência havida, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
6.1. A fiscalização pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA
DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta dias) úteis, a contar da liquidação da despesa e consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.
7.2 – A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos de habilitação previstos no art. 62 da Lei 14.133/21.
7.3 – Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
7.4 – Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
7.5 – A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.3, não impede o pagamento, porém, será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO, SUAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

8.1 – O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 7.661/2023 e das demais normas complementares aplicáveis
8.2 – O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21, vedando-se a transfiguração do objeto.
8.3 – O CONTRATO se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes ou depois do prazo inicialmente estipulado para tanto.
8.4 – O ajuste poderá ser extinto antecipadamente por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS BENS

9.1 –A execução da obra será feita conforme o Projeto Básico e dele faz parte integrante para todos os fins.
9.2 – A execução da obra objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização e gestão contratual, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
9.3 – A CONTRATANTE designa _____ como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.
9.4 – As atribuições do gestor do contrato são aquelas constantes do art. 18 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.
9.5 – A CONTRATANTE designa _____ como servidor responsável pela fiscalização técnica do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.
9.6 – As atribuições do fiscal técnico são aquelas constantes do art. 19 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.
9.7 – A CONTRATANTE designa _____ como servidor responsável pela fiscalização administrativa do CONTRATO, cujo termo de ciência e aceite se encontra anexo ao presente contrato.
9.8 – As atribuições do fiscal administrativo são aquelas constantes do art. 20 do Decreto Municipal nº 7.658, de 1º de novembro de 2023.
9.9 – O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/21.
9.10 – O recebimento e aceite do objeto pela Contratante não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade ou qualidade da obra ou disparidades com as especificações estabelecidas no Projeto Básico, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA
DAS PENALIDADES

10.1 – Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2, com as seguintes penalidades:

a) advertência;
b) impedimento de licitar e contratar; ou
c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.1.1 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.1.2 – A aplicação de penalidade levará em conta o disposto Decreto Municipal nº 7.665/ 2023.

10.1.3 – As sanções são aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e no art. 3º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas a advertência, a multa, o impedimento do direito de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade.

10.1.4 – As causas que justificam a imposição da penalidade de advertência estão previstas no art. 6º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;

(b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

10.1.5 – Os percentuais e as causas de incidências de multa estão previstas no art. 7º e 8º do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(c) multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

(d) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

(e) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

(i) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
(ii) tumultuar a sessão pública da licitação;
(iii) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
(iv) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
(v) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
(vi) outras situações de natureza correlatas.

(f) multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

(i) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
(ii) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
(iii) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
(iv) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
(v) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
(vi) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
(vii) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
(viii) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
(ix) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
(x) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
(xi) deixar de repor funcionários faltosos;

(xii) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

(xiii) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

(xiv) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-alimentação, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

(xv) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

(xvi) outras situações de natureza correlatas.

(g) multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

(h) multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

10.1.6 – As causas que justificam a imposição da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município da Campanha estão previstas no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(i) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

(j) dar causa à inexecução total do contrato;

(k) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

(l) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

(m) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

(n) outras situações de natureza correlatas.

Considera-se inexecução total do contrato:

I – recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; ou

II – recusa injustificada do adjudicatário em assinar contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.1.7 – As causas que justificam a imposição da penalidade de declaração de inidoneidade estão previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 7.665/ 2023, sendo elas:

(o) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

(p) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

(q) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(r) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

(s) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

(t) outras situações de natureza correlatas.

10.1.8 – A aplicação de penalidades deve observar o devido procedimento, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DA GARANTIA

11.1 A licitante vencedora do certame deverá apresentar à fiscalização, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contado da data da emissão da ordem de serviços, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, podendo o contratado optar por uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei nº 14.133/2021, à escolha da contratada:

11.1.1 Acaso opte por apresentar seguro-garantia (cf. inc. II, do art. 96) o prazo para apresentação será de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

11.1.2 Em se tratando de garantia prestada por meio de caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em agencia bancária indicada pela Administração;

11.1.2 Se a opção de garantia for pelo seguro-garantia, deverá constar prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, indicando, ainda, na apólice o Município de Campanha, MG, como beneficiário;

11.1.3 Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá conter prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 30 (trinta) dias, com expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Campanha/MG, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações, bem como com expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos Arts. 827 e 838 do Código Civil Brasileiro.

11.2 A garantia assegurará e tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado perante à Administração, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento, observados os dispositivos legais previsto na lei;

11.3 Deverá ainda, ser exigido garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

11.4 A contratada deverá se responsabilizar pela garantia da obra por até **5 (cinco) anos**, a contar de seu recebimento definitivo, conforme disposições legais previstas no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2 – Em relação à subcontratação, deverá ser observada a hipótese prevista no item 7 do Anexo I.

12.3 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais, municipais e/ou municipais que as autorizem.

12.4 – Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5 – A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.6 – Faz parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o Projeto Básico que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada, e demais documentos que fazem parte da instrução do processo licitatório.

12.7 – As partes devem realizar o tratamento dos dados pessoais em estrita conformidade com a LGPD, bem como adotar medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, segundo os padrões técnicos mínimos.
12.8 – Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

13.1 – Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Pública (PNCP) em até **20 (vinte) dias úteis** contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca da Campanha para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.
E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavra-se o presente termo de contrato de forma eletrônica nos termos do art. 1º do Decreto Municipal nº 7.661/2023.

Campanha – MG, ___ de _____ de 2026.

Lázaro Roberto da Silva
Prefeito do Município da Campanha
Contratante

Contratada

Testemunhas
1. Nome:
CPF:

2. Nome:
CPF:

Visto jurídico:

ANEXO V

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

www.campanha.mg.gov.br

www.portaldecompraspublicas.com.br

ANEXO VI

MEMORIAL DESCRITIVO

www.campanha.mg.gov.br

www.portaldecompraspublicas.com.br

ANEXO VII

DOCUMENTOS GERAIS

www.campanha.mg.gov.br

www.portaldecompraspublicas.com.br

ANEXO VIII

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇOS

EMISSÃO: __/___/___

Pela presente Ordem de Serviços, autorizo a empresa _____ pessoa jurídica de direito privado, com endereço à _____inscrita no CNPJ/MF sob nº. _____- neste ato representada por seu Responsável Legal, _____, CPF nº _____a iniciar a Execução de serviços referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO COM APLICAÇÃO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DESTINADOS A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ NAS RUAS ALEXANDRE STOCKLER, ALMERINDA FERREIRA, THOMAZ DE AQUINO ARAÚJO E AVENIDA DOM PEDRO II.**

VALOR TOTAL: R$

PRAZO DE EXECUÇÃO:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme medição

(Local e data)

Lázaro Roberto da Silva
Prefeito Municipal

MARCELO P. DIAS DE MIRANDA
Engenheiro Civil CREA/SP 5069627477 / ART MG

Ciente:

Nome:_____

Assinatura:_____

Data: _____/_____/_____

ANEXO IX– DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO FORMAL DE QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA

PROCESSO Nº _____/2026
CONCORRÊNCIA Nº _____/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO COM APLICAÇÃO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DESTINADOS A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ NAS RUAS ALEXANDRE STOCKLER, ALMERINDA FERREIRA, THOMAZ DE AQUINO ARAÚJO E AVENIDA DOM PEDRO II

A empresa _____. CNPJ,: _____.
Endereço: _____
_____ ___ DECLARA, FORMALMENTE, QUE ASSUME AS RESPONSABILIDADES PELA NÃO REALIZAÇÃO DA VISTORIA, declara ainda para fins de participação na concorrência acima, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos e sobre o local do serviço , assumindo total RESPONSABILIDADE pela qualidade dos serviços a serem prestados , estando cientificado do impedimento de pleitear futuramente, por força do conhecimento declarado , quaisquer alterações contratuais , de natureza técnica e/ou financeiro.

Nome e Ass. do responsável pela Empresa
Assinatura somente digital/eletrônica

Local e data: _____

ANEXO X - CERTIFICADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO Nº _____/2026
CONCORRÊNCIA Nº _____/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SOB O REGIME DE EXECUÇÃO POR PREÇO UNITÁRIO COM APLICAÇÃO TOTAL DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS DESTINADOS A EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ NAS RUAS ALEXANDRE STOCKLER, ALMERINDA FERREIRA, THOMAZ DE AQUINO ARAÚJO E AVENIDA DOM PEDRO II

Certificamos que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por meio de seu representante legal, Sr(a). _____, CPF nº _____, nos termos da Concorrência acima identificada, REALIZOU a visita técnica aos locais onde serão executados os serviços, tendo constatado as condições e as peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e recebido todas as informações técnicas pertinentes e necessárias para a elaboração de sua proposta referente ao objeto licitado.

Local e data: _____

Assinatura e cargo do servidor do Município da Campanha/MG responsável pelo acompanhamento da visita

Nome completo, assinatura e qualificação do representante da empresa